

ATUALIZAÇÕES INTERNET – LEGISLAÇÃO DIREITO ADMINISTRATIVO

MAXILETRA – 20ed – ABRIL - 2026

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO ADMINISTRATIVO MAXILETRA	Lei nº 11.770/2008 (Lei do Programa Empresa Cidadã).	Alterar redação e inserir nota	DOU_01.04.2026

LEI Nº 11.770, DE 9 DE SETEMBRO DE 2008

Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade e da licença-paternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social).

► ...

► Ementa com a redação dada pela Lei nº 15.371, de 31-3-2026.

Art. 1º...

...

II – ...

► ...

► **Nova redação do dispositivo alterado:** “II – por 15 (quinze) dias a duração da licença-paternidade, além do período obrigatório fixado em lei.”

► Inciso II com a redação dada pela Lei nº 15.371, de 31-3-2026, para vigorar a partir de 1º-1-2027.

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
LEGISLAÇÃO DIREITO ADMINISTRATIVO MAXILETRA	Dec. nº 12.174/2024	Alterar redação e inserir nota	DOU_14.04.2026

Art. 1º...

Parágrafo único. O disposto no art. 2º deste Decreto aplica-se aos contratos de execução de obras e serviços de engenharia de que trata o art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

► Parágrafo único com a redação dada pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

...

Art. 3º...

I – a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço;

► Inciso I com a redação dada pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

II – ...

...

b) necessidade eventual de caráter pessoal de trabalhador em que não se mostre eficiente ou conveniente convocar trabalhador substituto; e

► Alínea *b* com a redação dada pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

III – a concessão do benefício de reembolso-creche à trabalhadora ou ao trabalhador que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até cinco anos e onze meses de idade.

► Inciso III acrescido pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

§ 1º Os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra conterão cláusulas que assegurem o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, nos termos do disposto no art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o disposto no art. 8º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

► Parágrafo único transformado em § 1º e com a redação dada pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

§ 2º Ato da Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos disporá sobre o pagamento do benefício de reembolso-creche, previsto no inciso III do *caput*, e estabelecerá:

I – os prazos e os procedimentos para os órgãos e as entidades adaptarem os processos internos de contratação em andamento e os contratos vigentes;

II – o valor do benefício, que será limitado àquele pago aos servidores públicos federais, na ausência de previsão em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou dissídio coletivo;

III – as formas de comprovação dos gastos, admitidos o pagamento de creche, de pré-escola ou o ressarcimento de gastos com outra modalidade de prestação de serviços de natureza semelhante;

IV – os mecanismos para impedir a duplicidade de concessão do benefício, no âmbito da administração pública federal, em relação ao mesmo dependente; e

V – rotina e periodicidade da fiscalização do contrato.

► § 2º acrescido pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.

...

Art. 5º...

...

§ 3º Os benefícios trabalhistas e sociais que não sejam previstos em convenção coletiva, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa serão estimados por pesquisa de preços praticados no âmbito da administração pública ou no mercado e não poderão exceder os valores dos benefícios correspondentes pagos aos servidores públicos.

► § 3º acrescido pelo Dec. nº 12.926, de 13-4-2026.